contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agosto de 1976.

Quirino Mez de Souza

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data

Assist. da Sec., M. Souza

Lei nº 3.483, de 23 de agosto de 1976.

X Autoriza perdão de débito.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido perdão de débito de Cr$1.028,70 em favor da Igreja Assembléia de Deus, relativo a meio-fio e sargetas construidos frente a sua propriedade, a rua Silvio Romero e Av. Euvaldo Lodi, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 23 de agosto de 1976

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Assist. da Sec. (M Souza)

Lei nº 3.484, de 23 de agosto de 1976.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Ordem dos Padres Menores Capuchinhos desta cidade, um terreno medindo 22,00 mts. de frente por 30,00 metros de fundo, situado a rua Pirajuba, nesta cidade, destinado a construção de prédio para instalação ligadas ao Centro Comunitário.

Art. 2º - As obras serão realizadas de acôrdo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As obras deverão ser realizadas no prazo de dois anos, sob pena de reversão do terreno ao município, livre de condições.

Art. 4º - O terreno objeto desta doação não poderá ser alienado e nem ser desvirtuado a sua destinação.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura da doação, em cujo instrumento será transcrito esta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em con